



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 111/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0018992/2021-34

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 111/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 27904040

PA SLA Nº: 1598/2021	SITUAÇÃO: PARECER PELO INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	DR CONSULTORIA PATRIMONIAL E INVESTIMENTOS LTDA	CNPJ:	10.664.036/0001-23
EMPREENDIMENTO:	DR CONSULTORIA PATRIMONIAL E INVESTIMENTOS LTDA	CNPJ:	10.664.036/0001-23
MUNICÍPIO(S):	CAMPO BELO E CANDEIAS	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- LOCALIZADO NA RESERVA DA BIOSFERA - MATA ATLANTICA.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Wesley Kericson Alves	CREA/SP - 5063911757	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 09/04/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27903123** e o código CRC **6FE5302E**.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 111/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **DR Consultoria Patrimonial e Investimentos LTDA**, CNPJ 10.664.036/0001-23 solicitou, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, recebendo o nº de processo 1598/2021, autorização para implantação das suas atividades, no município de Guaxupé – MG, zona rural, na propriedade Fazenda Bom Jesus da Nova Floresta, coordenadas geográficas 21°20'5.32" S; 46°38`8.98"O.

Trata-se de um empreendimento novo, que nunca operou. Foi solicitada a licença para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

O empreendimento encontra-se da Reserva da Biosfera – Mata Atlântica e foi apresentado o estudo para esse critério locacional.

No relatório apresentado foi informado que a água utilizada para o consumo humano será proveniente de uma captação subterrânea e que a água para aspersão de vias virá de uma captação superficial, porém não foi apresentado nenhum ato autorizativo para tais usos de recursos hídricos.

O mapa apresentado, apesar das instruções claras presentes no Módulo 6 do Termo de Referência, vide abaixo, não indica onde serão as áreas de lavra, as áreas APP, a Reserva Legal, onde estarão localizadas as estruturas administrativas (banheiros, cantina, escritório).

- Deverá o requerente apresentar: Arquivo *shapefile* e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

NOTA: Os arquivos digitais com a representação dos objetos deverão ser entregues no formato *shapefile* (contendo, no mínimo, as extensões *.shp*, *.dbf*, *.shx* e *.prj*). Os arquivos deverão ser elaborados em coordenadas geográficas e referenciadas ao Datum oficial do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional, estabelecido conforme Resolução IBGE nº 01 de 2015 como SIRGAS 2000 (código EPSG: 4674). A escala de produção dos dados deverá ser definida de acordo com a natureza do fenômeno representado. Quando necessário, deverão ser observadas as condições exigíveis para a execução de levantamento topográfico normatizadas pela NBR 13.133. Os arquivos digitais devem ser encaminhados em mídia física adequada para o armazenamento único e integral dos dados (CD-R ou DVD-R). Além disso, deverão ser observadas todas as orientações técnicas disponibilizadas na IDE-Sisema.

Esse mapa com todas essas informações é de fundamental importância já que o local pretendido para a implantação do empreendimento possui grandes áreas remanescentes de Mata Atlântica, não possuindo nenhuma frente de lavra aberta.

Adicionalmente, neste processo de LAS não foi apresentada nenhuma AAF, nenhum Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) com o objetivo de regularizar possíveis intervenções em APPs ou supressão de vegetação, e nenhuma outorga e/ou



certidão de uso de recursos hídricos de titularidade do empreendimento DR Consultoria Patrimonial e Investimentos LTDA.

O Art. 15 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 define: “Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Em conclusão, com fundamento nas informações ausentes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **DR Consultoria Patrimonial e Investimentos LTDA, por insuficiência técnica, no município de Guaxupé.**